



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3915, DE 1 DE ABRIL 2022**

Dispõe sobre a concessão de auxílio temporário de saúde aos servidores em efetivo exercício no sistema estadual de saúde.

**Data de Criação**

01/04/2022

**Data de Publicação**

01/04/2022

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13257–A, de 01/04/2022

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Saúde Pública

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 4082/2023

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.915, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio temporário de saúde aos servidores em efetivo exercício no sistema estadual de saúde.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá auxílio temporário de saúde, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores em efetivo exercício no sistema estadual de saúde pública.

**Parágrafo único.** São considerados servidores do sistema estadual de saúde pública os pertencentes ao quadro efetivo, temporário e provisório em extinção, da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e os agentes públicos de que trata a Lei nº 3.779, de 1º de setembro de 2021.

**Art. 2º** O auxílio-saúde será pago mensalmente, independentemente da respectiva jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** O auxílio temporário de saúde não será concedido aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados.

**Art. 3º** Somente terão direito a perceber o auxílio de que trata esta lei os servidores mencionados no art. 1º que atenderem, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - estar em efetivo exercício nos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta lei;
- II - não estar adido, cedido, agregado, disponibilizado, afastado ou licenciado;

**III** - Os servidores cedidos, disponibilizados, afastados ou licenciados, mas que recebem seus proventos pela SESACRE, FUNDHACRE e servidores pertencentes ao quadro temporário e provisório em extinção, bem como os agentes públicos de que trata a Lei nº 3.779, de 2021.

**Art. 4º** O auxílio temporário de saúde será pago durante o período compreendido entre 1º de abril de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O auxílio temporário de saúde será extinto após o período definido neste artigo, prescindindo de qualquer ato formal da administração para esse fim.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para o corrente exercício.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei mediante decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre